

PROJETO DE LEI N°. 6.915, DE 2006

(DO Sr. Eduardo Sciarra)

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N° 2

Suprime-se o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.915, de 2006.

Suprime-se o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6915, de 2006.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.915, de 2006 garante a prestação de serviços de valor adicionado (“SVA”) sobre a plataforma de TV digital. Ocorre que tal dispositivo confere tratamento distinto a uma nova utilidade que deve ser considerada parte integrante do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Não obstante, mesmo que venha a ser considerado distinto daquele concedido (radiodifusão), esse serviço não é regulado, e sendo assim, independe de expressa previsão legal autorizando sua prestação sob a plataforma de TV digital.

Sala das Reuniões, em _____ outubro de 2007.

B5679A3844 |

Dep. Leandro Sampaio

(PPS – RJ)

B5679A3844 | 